

Validade: 11/05/2027

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MISA - MINERAIS INDUSTRIA S/A**

CPF / CNPJ: **11.495.842/0001-88**

Endereço: **FAZENDA BAIXA GRANDE, S/N, GALPÃO III, ZONA RURAL, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **187/2022-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 157/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE GESSO E CAL, COM ÁREA TOTAL DE 24,46 HECTARES, SENDO A ÁREA CONSTRUÍDA DE 408,00 m², NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao IMMAB, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Manter os EPI's dos funcionários adequados aos tipos de atividades exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho;
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Realizar constantemente, a limpeza da área do empreendimento, bem como a estocagem e destinação correta dos vasilhames com óleo, provenientes da manutenção dos equipamentos;
- Deverá controlar a emissão do material particulado oriundo do processo produtivo através da instalação e/ou de adoção de técnicas e equipamentos antipoluentes;

- Deverá realizar a manutenção periódica do filtro antipolvente, a fim de mantê-lo sempre com boa eficiência;
- Manter atualizado o Cadastro de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal - CCMPOF;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa deve realizar a movimentação deste procedimento junto ao sistema do Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria Nº 253/06, do Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

AUTOMONITORAMENTO:

- Apresentar quadrimestralmente, a contar do recebimento desta licença, sob pena de cancelamento ou suspensão da mesma, relatório de emissões atmosféricas provenientes dos fornos; estudo e relatório de qualidade do ar da circunvizinhança à empresa, contendo as medições do particulado oriundo do processo de beneficiamento, conforme padrão primário da Resolução CONAMA Nº 491, de 19 de novembro de 2018.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2024.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente